



Número: **0807427-31.2020.8.15.2003**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **24/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0807427-31.2020.8.15.2003**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (APELANTE)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>RAMON GALDINO DE ANDRADE (APELADO)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12915 570	07/10/2021 11:31	<a href="#"><u>2760288_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA**

**Processo: 08074273120208152003**

**BRADESCO SEGUROS S.A. E SEGURADORA LÍDER DOS CONSORICOS DPVAT**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAMON GALDINO DE ANDRADE**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da V. Decisão, informa a V. Exa. que constou no recurso a irresignação quanto ao arbitramento dos honorários de sucumbência de forma desproporcional e exorbitante, inclusive fez parte do vosso relatório, vejamos:

“[...] Em suas razões recursais (ID nº 10934719 – págs. 1/), a instituição securitária sustentou, em suma, a ausência de coberto, uma vez que o proprietário do veículo encontrava-se inadimplente quando da ocorrência do sinistro.

**Pugnou por fim pela reforma da sentença, apresentando insatisfação com os termos da sucumbência. [...] (gn)**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

*“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2021 11:31:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100711313068300000012867819>  
Número do documento: 21100711313068300000012867819

Num. 12915570 - Pág. 1

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

**Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios CONFORME DISPOSTO NA D. DECISÃO.**

Diante do exposto, merece ser sanada a omissão acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

#### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de até 20% sobre o valor da condenação.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 5 de outubro de 2021

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**OAB/CE 27.954-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/10/2021 11:31:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100711313068300000012867819>  
Número do documento: 21100711313068300000012867819

Num. 12915570 - Pág. 2